



FREGUESIA DE OUTEIRO

REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Abril de 2026



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

Nota Justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime de taxas e licenças das Autarquias Locais. Dando cumprimento ao novo regime jurídico, foi realizado um trabalho no sentido de determinar os custos envolvidos na prestação de serviços públicos pelos quais a Freguesia cobra Taxas. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em analisar todas as tarefas realizadas em cada uma das taxas cobradas e, para efeitos de cálculo são considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos e condições físicas do local onde o serviço é prestado. A Junta de Freguesia de Outeiro procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita que faça face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio económico existente, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídicas tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o referido quadro jurídico. Este quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados atos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacente à elaboração do novo Regulamento de Taxas, está assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

Estrutura Sistemática do Regulamento Geral de Taxas e Licenças

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º | Lei habilitante

Artigo 2.º | Objeto

Artigo 3.º | Incidência objetiva

Artigo 4.º | Incidência subjetiva

CAPÍTULO II – TAXAS

Artigo 5.º | Taxas

Artigo 6.º | Valor

Artigo 7.º | Fórmulas de cálculo

Artigo 8.º | Imposto do selo

Artigo 9.º | Atualização de valores

CAPÍTULO III – LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º | Liquidação e cobrança de taxas

Artigo 11.º | Validade e prazos para pagamento

Artigo 12.º | Pagamentos

Artigo 13.º | Erros na liquidação das taxas

Artigo 14.º | Cobrança de taxas

Artigo 15.º | Incumprimento

Artigo 16.º | Pagamentos em prestações

Artigo 17.º | Pagamento de preparos

Artigo 18.º | Adicionais

Artigo 19.º | Contraordenações

Artigo 20.º | Regulamentos específicos

Artigo 21.º | Isenções e reduções das taxas

Artigo 22.º | Competência

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º | Atualização anual da tabela de taxas, licenças e outras receitas

Artigo 24.º | Garantias

Artigo 25.º | Legislação subsidiária

Artigo 26.º | Entrada em vigor



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

ANEXOS

ANEXO I – TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS

PARTE I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS

Serviços administrativos

Certificações

Fotocópias e impressões

PARTE II – CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo administrativo

Licenciamento anual

Taxa N de profilaxia médica

PARTE III – CEMITÉRIO

Concessões

Averbamentos de sepulturas/capelas

ANEXO II – RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

Enquadramento normativo

Serviços administrativos

Fundamentação

Fórmulas de cálculo

Tabelas de cálculo

Canídeos e Gatídeos

Cemitérios

Fundamentação

Fórmulas de cálculo

Tabelas de cálculo



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1º | Lei habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.
2. A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas constitui o Anexo I.

Artigo 2º | Objeto

O disposto no presente regulamento e a tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia e na remoção de obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 3º | Incidência Objetiva

As taxas da Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da mesma, designadamente:

- a) pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação de outras pretensões de carácter particular;
- b) pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;
- c) pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da Freguesia;



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

- d) pela gestão, conservação e utilização de equipamentos rurais e urbanos, designadamente cemitérios;
- e) por outros serviços prestados no âmbito das atribuições legalmente cometidas à Freguesia.

Artigo 4º | Incidência Subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas prevista no presente regulamento é a autarquia local titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

CAPÍTULO II - Taxas

Artigo 5º | Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6º | Valor

- 1. O valor a cobrar pela Freguesia de Outeiro é o constante do Anexo I.
- 2. O valor terá em conta os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros a realizar pela Freguesia de Outeiro.

Artigo 7º | Fórmulas de cálculo

- 1. As taxas relativas aos serviços administrativos constantes do Anexo I têm como base de cálculo o custo da atividade pública local, considerando, designadamente, o tempo médio de execução do procedimento, o custo hora padrão da função administrativa, os custos indiretos estimados, incluindo energia, comunicações e utilização de instalações, bem como os custos de expediente e consumíveis.
- 2. As fórmulas de cálculo constam do Anexo II deste Regulamento.

Artigo 8º | Imposto de selo



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

Às situações geradoras de taxas constantes do Anexo I acresce, quando legalmente devido, o imposto do selo ou outros adicionais legalmente previstos.

Artigo 9º | Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

CAPÍTULO III - Liquidação

Artigo 10º | Liquidação e cobrança de taxas

1. Salvo disposição em contrário, o pagamento de Taxas e Licenças será efetuado antes ou no momento da execução do ato ou serviço a que respeitem.
2. Não pode ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.
3. O valor das taxas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o décimo de euro mais próximo.

Artigo 11º | Validade e prazos para pagamento

As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente, mantendo-se válidas durante o período de tolerância regulamentar, para a sua renovação, caso esta se venha a verificar.

Artigo 12º | Pagamentos

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque ou vale postal, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13º | Erros na liquidação das taxas



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

1. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.
2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente regulamento.
3. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover de imediato a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
4. Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 14º | Cobrança de taxas

1. As taxas são pagas nos serviços da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelo serviço competente.
2. Nos casos previstos da lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respetivo montante em instituição de crédito à ordem da Freguesia de Outeiro.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços da Junta de Freguesia, informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 15º | Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora é estabelecida nos termos legalmente previstos.



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 16º | Pagamentos em Prestações

1. Compete à Junta da Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 17º | Pagamento de Preparos

1. Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de Atestados ou documentos análogos, Certidões ou Fotocópias, efetuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.
2. Os preparos não podem exceder o valor previsível da taxa devida pelo ato ou serviço requerido.



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

Artigo 18º | Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre Taxas a liquidar quando resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 19º | Contraordenações

Sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que ao caso couber, a prestação de falsas declarações ou a inexatidão dos elementos fornecidos pelos interessados determina a responsabilidade legalmente aplicável.

Artigo 20º | Regulamentos específicos

Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste Regulamento e Tabela anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, derogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 21º | Isenções e reduções das taxas

1. Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.
2. Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas no número anterior devem os requerentes efetuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

situação em que se encontrem (declaração IRS, documentação médica legalmente admissível comprovativa da situação invocada e da Segurança Social).

3. Pode ser concedida isenção ou redução das taxas relativas a serviços administrativos quando requeridas por coletividades, associações ou instituições sem fins lucrativos sediadas na Freguesia, desde que o ato requerido se destine à prossecução dos respetivos fins estatutários e não tenha finalidade lucrativa.
4. As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respetivas pessoas e entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças em causa.

Artigo 22º | Competência

1. Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções e reduções previstas no artigo anterior.
2. Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respetivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.
3. Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.
4. As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Junta de Freguesia as necessárias licenças, nos termos da lei ou do regulamento da tabela de taxas e licenças.



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Artigo 23º - Atualização Anual da Tabela de Taxas, Licenças e outras receitas

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas, que faz parte integrante deste Regulamento, poderá ser atualizada anualmente, mediante deliberação dos órgãos competentes, tendo por referência a taxa de inflação publicada pelo INE.

Artigo 24º | Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 25º | Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não tiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

Artigo 26º | Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

O ÓRGÃO EXECUTIVO

Em 12 de abril de 2026

O Presidente,

Nuno Daniel Branco Pires

A Secretária,

Flávia

O Tesoureiro,

João



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

O ÓRGÃO DELIBERATIVO

Em 25 de abril de 2026

O Presidente,

Bernardo da Silva

O 1.º Secretário,

Carla Sofia Fernandes Martins

O 2.º Secretário,

Abílio Gonçalves Costa Pereira



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

ANEXO I

PARTE I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS

Serviços	Taxa
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
a) Atestados; declarações; certidões e documentos análogos	1,50 €
CERTIFICAÇÕES	
a) Certificação por cada documento, fotocópias e respetiva conferência até 5 páginas	5,00 €
b) A partir da 5. página, por cada página a mais	2,00 €
FOTOCÓPIAS	
a) Fotocópias e Impressões a preto	0,10 €
b) Fotocópias e Impressões a cor	0,15 €
c) Outros fins não contemplados	2,00 €

*Isento para as Associações sem fins lucrativos da Freguesia. Estão isentas de qualquer pagamento as fotocópias indispensáveis ao ato administrativo.

PARTE II - CANÍDEOS E GATÍDEOS

Categoria/Serviço	Taxa
Registo administrativo de canídeo/gatídeo, quando legalmente aplicável (cão/gato)	1,00 €
Licenciamento Anual	
a) Categoria A - Animais de companhia	5,00 €
b) Categoria B - Cão com fins económicos	7,50 €
c) Categoria C - Animais para fins militares	ISENTO
d) Categoria D - Animais para fins de investigação científica	ISENTO
e) Categoria E - Cão de caça	7,50€
f) Categoria F - Cão-guia	ISENTO
g) Categoria G - Cão potencialmente perigoso	10,00 €
h) Categoria H - Cão perigoso	10,00 €
i) Categoria I - Gato (nos termos da legislação aplicável, apenas quando haja lugar a intervenção administrativa da Junta.)	5,00 €



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

Taxa NdPM - Taxa Normal de Profilaxia Médica

A taxa devida pelo registo e licenciamento de canídeos é aprovada pela Assembleia de Freguesia e cobrada pela respetiva Junta de Freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. O valor da taxa N de profilaxia médica é fixado anualmente nos termos legais, sendo, à data da aprovação do presente Regulamento, de 5,00 €.

PARTE III – CEMITÉRIO

Serviço	Taxa
CONCESSÕES	
1. Sepulturas (2m ² cada)	
1.1. Sepulturas sem fundação	ISENTO
1.2. Sepulturas com fundação única/dupla	1 500,00 €
1.3. Sepulturas com fundação tripla ou mais	2 000,00€
1.4. Sepulturas para capelas (6m ²)	3.900,00€

a) Inclui emissão de alvará de concessão

Serviço	Taxa
AVERBAMENTOS DE SEPULTURAS/CAPELAS	
Averbamento para Familiares em 1.º grau	20,00 €
Averbamento para Outros	50,00 €



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

ANEXO II - RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económico-financeira das Taxas da Autarquia.

Enquadramento Normativo

As taxas cobradas pela Autarquia inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos da Autarquia, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da autarquia;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva da Autarquia;
- Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

- a) Prestação concreta de um serviço público local;
- b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
- c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

Na fixação do valor das taxas das Autarquias devem-se respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das Autarquias locais é fixado



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP), conforme alude o artigo 4.º do RGTAL.

Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pela Autarquia. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram considerados os custos diretos, nomeadamente a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos necessários à execução de prestações tributáveis. Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer duas tipologias:

- Tipo I - Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. emissão de declarações dos fregueses);
- Tipo II - Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado autárquico, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes, cuja tangibilidade económica seja possível.



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

Serviços Administrativos

Para cada prestação dos Serviços Administrativos tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a horas.

Atendendo à inexistência de trabalhadores afetos exclusivamente a funções administrativas na Freguesia de Outeiro, foi adotado, para efeitos de cálculo do custo da atividade pública local, um custo padrão equivalente ao de um assistente técnico da Administração Pública, enquanto referência técnica para a quantificação do tempo despendido na prática dos atos administrativos, e referência técnica substitutiva do custo necessário à execução da atividade administrativa, assegurando-se, assim, o respeito pelo princípio da equivalência jurídica previsto no artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006.

O custo hora por trabalhador administrativo (vh - valor hora do funcionário) foi calculado com base no seu custo anual (média das remunerações e dos encargos laborais de um assistente técnico administrativo considerando um valor base mensal padrão de 1 100,00 €, adotado como referência técnica prudencial para a carreira de assistente técnico da Administração Pública, dividido pelo trabalho anual em horas, considerando 52 semanas, o número de horas de trabalho diárias (assumindo-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão) e o número de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico), num total de 1 512 horas anuais.

Cálculo:

$$1.100 \text{ €} \times 14 \text{ meses} = 15.400 \text{ € anuais}$$

$$\text{horas anuais} \approx 1512$$

$$\text{vh} = 15.400 / 1512 \approx 10,19 \text{ € / hora}$$



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

TABELA I - Fundamentação para as taxas dos Serviços Administrativos

Parâmetro	Designação	Valor	Observações
vh	Valor hora padrão	10,19 €	Base: assistente técnico (≈ 1.100 €)
tme	Tempo médio execução	0,25 h	15 minutos
ct	Custos indiretos e consumíveis unitários	0,50 €	estimado

TSA - Taxa dos Serviços Administrativos

TME - Tempo médio de execução

vh - Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

Ct - Custo técnico total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.)

Cálculo II:

$$TSA = (0,25 \times 10,19) + 0,50$$

$$TSA = 2,55 + 0,50 = 3,05 \text{ €}$$

TABELA II – Tempo médio de execução e custo por serviço

Serviço	Tempo médio (tme)	Cálculo	Custo técnico apurado (Ct) (€)	Taxa aplicada (€)
Atestados / Declarações	0,25 h	$(0,25 \times 10,19) + 0,50$	3,05 €	1,50 €
Certidões	0,30 h	$(0,30 \times 10,19) + 0,75$	3,81 €	1,50 €
Certificação até 5 pág.	0,40 h	$(0,40 \times 10,19) + 1,00$	5,08 €	5,00 €



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

Certificação pág. adicional	0,10 h	$(0,10 \times 10,19) + 0,20$	1,22 €	2,00 €
Fotocópia simples	—	custo unitário	0,08 €	0,10 €
Fotocópia a cores	—	custo unitário	0,12 €	0,15 €

Da análise comparativa entre o custo da atividade pública local e os valores efetivamente fixados na Tabela de Taxas, verifica-se que, em determinados serviços administrativos, os valores cobrados são inferiores ao custo apurado. Tal opção resulta de uma ponderação de natureza social, tendo em consideração a reduzida dimensão da freguesia, a proximidade administrativa e a necessidade de garantir o acesso generalizado da população aos serviços públicos essenciais, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos.

Nos casos em que a taxa aplicada seja superior ao custo técnico unitário apurado, a diferença encontra fundamento no benefício individualizado obtido pelo requerente e na necessidade de assegurar a cobertura dos custos indiretos associados à tramitação, conferência, certificação e arquivo do respetivo procedimento.

Canídeos e Gatídeos

As taxas relativas ao registo e licenciamento de canídeos e gatídeos têm por fundamento o custo da atividade administrativa local associada à tramitação do procedimento, verificação documental, atualização de registos, emissão de licença e demais atos administrativos legalmente exigidos no âmbito do regime jurídico aplicável.

Na determinação do valor das taxas foi igualmente ponderado o benefício individualizado auferido pelo detentor do animal, bem como a diferente intensidade administrativa associada às várias categorias legalmente previstas, designadamente no caso de cães potencialmente perigosos ou perigosos, cuja tramitação exige maior controlo documental e administrativo.



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

O valor das taxas teve ainda por referência a Taxa N de Profilaxia Médica legalmente aplicável, observando-se os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e justa repartição dos encargos públicos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Cemitério

As taxas resultantes da ocupação ou concessão de sepulturas concedidas pela Autarquia foram fundamentadas tendo em consideração o custo da atividade pública local, considerando-se uma ocupação padrão de 50 anos no caso da concessão perpétua, 5 anos no caso da ocupação temporária e assumindo um custo da ocupação de 2 m² para sepulturas e 6 m² para sepulturas para capelas, de acordo com a Tabela III.

No que respeita às concessões de sepulturas com fundação, a determinação do valor das taxas teve em consideração não apenas o custo direto da atividade administrativa associada à concessão, mas também o valor económico do uso privativo de parcelas do domínio público, a escassez do recurso espaço no cemitério e os encargos associados à manutenção, conservação e gestão daquele equipamento público.

A isenção aplicável às sepulturas sem fundação encontra fundamento no reduzido impacto na ocupação duradoura do domínio público e na inexistência de apropriação exclusiva e permanente do espaço, ao contrário do que sucede nas situações de concessão com fundação, que implicam uma afetação duradoura e individualizada do solo.

TABELA III – Parâmetros de cálculo das concessões de sepulturas

Para efeitos de determinação do valor das taxas relativas às concessões de sepulturas no cemitério da Freguesia de Outeiro, foram considerados os seguintes parâmetros técnicos:



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

Parâmetro	Designação	Valor	Observações
AC	Área de ocupação	2 m ² / 6 m ²	Sepultura / Capela
Vt	Valor base do terreno	50,00 €/m ²	Valor técnico de referência
CM	Custo manutenção anual	10,00 €/m ²	Limpeza, conservação
P	Período de ocupação	50 anos	Uso duradouro
CD	Coefficiente de desincentivo	1,20	Uso privativo permanente

TCTC – Taxa de concessão de terreno no cemitério

AC – Área de ocupação (m²)

Vt – Valor base do terreno (€/m²)

CM – Custo de manutenção anual (€/m²)

P – Período de ocupação (anos)

CD – Coeficiente de desincentivo

Fórmula de cálculo: $TCTC = (AC \times Vt) + (AC \times CM \times P) \times CD$

Tipologia	Área (AC)	Cálculo	Valor técnico (€)	Taxa aplicada (€)
Sepultura sem fundação	2 m ²	Não aplicável (ocupação temporária)	—	Isento
Sepultura com fundação única/dupla	2 m ²	$(2 \times 50) + (2 \times 10 \times 50) \times 1,20 = 100 + (1000 \times 1,20)$	1.300 €	1.500 €
Sepultura com fundação tripla ou mais	2 m ²	$1.300 \times 1,5$ (coef. intensificação)	1.950 €	2.000 €
Sepultura para capela	6 m ²	$(6 \times 50) + (6 \times 10 \times 50) \times 1,20 = 300 + (3000 \times 1,20)$	3.900 €	3.900 €

Da aplicação da fórmula de cálculo do custo da atividade pública local resulta um valor técnico de referência para cada tipologia de concessão.



FREGUESIA DE OUTEIRO

NIPC 507 624 920

Verifica-se, no entanto, que os valores efetivamente fixados na Tabela de Taxas não coincidem integralmente com os valores apurados, refletindo opções de natureza social, económica e cultural, próprias da realidade da Freguesia de Outeiro, designadamente no que respeita à promoção do acesso a infraestruturas cemiteriais e à preservação de práticas tradicionais.

A diferenciação entre tipologias assenta ainda na intensidade de utilização do espaço e no grau de apropriação privativa do domínio público, sendo aplicada uma majoração nas situações de maior carga funcional e uma redução ou isenção nas situações de menor impacto.